

Certifico que foi registado o seguinte:

Dissolução judicial.

Causa: por não ter exercido qualquer actividade durante cinco anos consecutivos.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2006471228

GESLIX — GESTÃO, CONTABILIDADE, INFORMÁTICA E LIMPEZA DE CONDOMÍNIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 314/20040527; identificação de pessoa colectiva n.º 506930580; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20040527.

Certifico que pelos sócios Carlos Manuel da Silva Coelho de Matos e Ana Maria Teixeira foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GESLIX — Gestão, Contabilidade, Informática e Limpeza de Condomínios, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Fernando Lopes Graça, 28, rés-do-chão, freguesia do Lumiar.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, contabilidade, limpeza de condomínios e fornecimento de soluções informáticas.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e poderá associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é conferido o direito de preferência na cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, ficam a cargo dos gerentes que vierem a ser nomeados em assembleia geral.

2 — A sociedade fica vinculada pela intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários para determinados actos ou categorias de actos.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

5 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 2006451820

FIND — CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 871/20050126; identificação de pessoa colectiva n.º 507207084; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20050126.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos da sociedade

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de FIND — Consultadoria em Recursos Humanos, L.^{da}, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Ferreira Chaves, 8, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a consultadoria, prestação de serviços de selecção e a elaboração de estudos para empresas de definição de estratégias e investimentos na área dos recursos humanos, bem como a prática de quaisquer actos acessórios, complementares ou convenientes à prossecução de tais actividades.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 3750 euros, pertencente à sócia Ana Filipa Seabra de Mendes Pinto Jacinto;
- Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Ana Filipa Seabra de Mendes Pinto Jacinto;
- Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Lino Sérvulo Correia Brito Goes.

ARTIGO 5.º

1 — A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios.

2 — Por deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

3 — Nos termos legais, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode emitir obrigações tituladas ou escriturais.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2 — Qualquer outra cessão fica sujeita ao consentimento da sociedade, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota, comunicar o facto à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço, e restantes termos e condições de cessão.

3 — A assembleia geral da sociedade deverá reunir, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, para prestar ou recusar o consentimento para a cessão.

4 — Caso a sociedade consinta na cessão, os outros sócios gozarão de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder, nos termos das alíneas seguintes:

a) No prazo de 30 dias a contar da prestação do consentimento para a cessão, o sócio que deseje exercer a sua preferência comunicará esse facto ao cedente, por carta registada com aviso de recepção, devendo o direito de preferência ser exercido nos quinze dias seguintes à recepção desta carta;

b) Caso vários sócios pretendam exercer o direito de preferência, a quota será dividida e distribuída na proporção das respectivas participações.

5 — Qualquer cessão de quotas efectuada em violação do disposto no presente artigo é ineficaz em relação à sociedade e constitui o cedente na obrigação de indemnizar a sociedade pelo mais elevado dos seguintes valores:

- Correspondente a duas vezes o valor nominal da quota;
- o valor real da quota tal como resultar de uma auditoria especial realizada para o efeito, em ambos os casos acrescidos dos juros legais desde a data da cessão até à data do pagamento.